



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.166, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis integrante do patrimônio de Portadores de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS), Insuficiência Renal Crônica, Paralisia Cerebral e/ou Neoplasia Maligna (câncer) ou seus dependentes."

O Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições contidas no § 7º, do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Salmourão:

Faço saber que a Câmara Municipal **decreta** e eu **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, companheiro(a) e/ou dependentes, que comprovadamente sejam portadores de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS), Insuficiência Renal Crônica, Paralisia Cerebral e/ou Neoplasia Maligna (Câncer) de qualquer tipo.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Certidão de matrícula do imóvel ou documento hábil e idôneo que comprove a propriedade ou posse do bem, no qual reside com sua família;

II – documento comprobatório de que as pessoas referidas no caput do art. 1º, conforme o caso, residem no imóvel;

III – Se alugado, contrato de locação contendo em uma de suas cláusulas a obrigatoriedade do pagamento do IPTU pelo locatário;

IV – documento oficial de identificação do requerente e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento legal a fim de se comprovar o vínculo de dependência;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

V – documentos de identificação do requerente (RG e CPF)

VI – documentos de identificação do dependente (Certidão de Nascimento ou RG ou CPF) e documento legal a fim de se comprovar o vínculo de dependência, quando for o caso;

VII – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A identidade do beneficiário bem como as informações sobre a doença que motivarem a concessão ou não da isenção de que trata o artigo 1º, deverão ser mantidos em absoluto sigilo, visando a preservação da integridade moral e social do interessado.

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e emolumentos.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano, e assim sucessivamente, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença, o que deverá ser comprovado pelo contribuinte através de relatório médico específico.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação, cabendo ao Chefe do Executivo do Município, proceder as adequações orçamentárias e financeiras necessárias.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salmourão, 8 de janeiro de 2020.

WESLEY BARBOSA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Paulo Sérgio Cordeiro
Secretário Administrativo